

**UM LUGAR CHAMADO LIBERDADE NA SOLEDADE DO PARÁ:  
FAZENDA DE INÁCIA ROSA NOGUEIRA DE LIMA E MELO  
NETA DE MANUEL DO VALE AMADO**

*Maria da Graça Menezes Mourão  
Historiadora e Pesquisadora- Especialista em História e  
Cultura de Minas Gerais do Século XVIII-PUC-MG*

**Resumo-** *Este artigo identifica Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo casada com João Nogueira da Rocha, neta de Manuel do Vale Amado e Maria Córdula de Abreu, na Fazenda da Liberdade de Soledade do Pará, no Caminho Real de Pitangui.*

Cortada pelos ribeirões da extensa sesmaria de Manuel de Borba Gato, minerados por Mateus Leme Barbosa, Rafael Freire de Azevedo, Alexandre Gomes Barros, Manoel Gomes de Abreu e outros tantos, dormitava muito fértil, uma terra chamada de Soledade por portugueses e paulistas castelhanizados. Vocábulo espanhol que indica o estado de quem está ou se sente só, o que remete à solidão e por isso mesmo indicativo de um lugar muito solitário e retirado. Saudade também ainda é o nome da serra que marcava os lindes daquela paragem, no século XX:

*O distrito de Azurita (antiga Soledade) começa na Serra da Saudade, defronte dos Córregos do Taquaral e do Córrego Jacu, segue pelo espigão entre águas do Córrego da Cachoeira e do Córrego Olhos D'água e vai atingir o Ribeirão Mateus Leme na Foz do Córrego das Contas. Segue pelo divisor da vertente da margem esquerda deste, até o Morro de Santo Antônio. Continua pelo divisor de águas dos Ribeirões Mateus Leme e Sítio Novo, até defrontar a cabeceira do Córrego da Executa ou Córrego da Matinha. O distrito é banhado pelo Ribeirão Mateus Leme e o Ribeirão da Cachoeira. Os córregos são os do Bom Jardim,*

*Azambuja, Farias, Alto do Baio e o Córrego Sujo* (MOURÃO, Ed. Empório da História, 2005).<sup>1</sup>

Com a morte de Manuel de Borba Gato, parte do seu latifúndio, onde portugueses, paulistas e castelhanos mineravam e plantavam suas roças sob sua benesse, se transformou, após 1738, em inúmeras sesmarias adquiridas através da administração portuguesa. A carta de sesmaria de Manuel Gomes de Abreu, concedida em 27 de junho de 1741 registra que,

*... ele possuía por si e seus antecessores uma roça, matos, posses e suas pertenças, sita na Soledade, da Freguesia de Pitangui, Comarca de Sabará, as quais deveria haver por sesmaria para evitar dúvidas, fazendo pião no meio de um capão grande chamado o Capão da Soledade, e dai findando para os lados até as posses do suplicante e suas vertentes...* ( Revista do APM, VII, pag. 502).

A denominação Soledade para o povoado perdurou até à sua troca por Azurita, a partir do Decreto lei no. 1 058 de 28.12.1943, um tanto imprópria, pois a pedra a que se refere tal designação é desconhecida na região, não apresentando nenhuma identidade para a sua gente.

Através de doador ainda não conhecido, parte do grande “Capão da Soledade,” citado na Carta de Sesmaria de 1738, foi destinada como patrimônio ao orago Santo Antônio, para nela se constituir uma capela, tal o costume da Igreja. Nossa Senhora da Soledade era a padroeira do povoado, só deixando o centro principal da capela com o século XX, passando de sua metade. Pois, em 14.01.1913, o arcebispo de Mariana, D. Silvino Gomes Pimenta autoriza ao P<sup>o</sup>. David Frascarolo, na forma do Regimento Real ‘benzer a Igreja da “Solidade”, dedicada ao Mártir São Sebastião’.

---

<sup>1</sup> MOURAO, 2005.



Fig. 1-Igreja de N. S<sup>ª</sup>. da Soledade-Azurita (Mateus Leme), até meados do Séc. XX

Entre 1810-1830, na sesmaria lavrada em 1741, no citado Capão da Soledade, já existia a Fazenda Soledade, do casal Major João Nogueira da Rocha e Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo. Em 1832, as atividades da lavoura e da mineração da Fazenda Soledade eram divididas entre os 64 escravos da propriedade e demais agregados lavradores brancos.

O casamento dos dois, certamente ocorreu depois dos acontecimentos trágicos da Conjuração Mineira, cuja Fazenda São Mateus, de seus avós, no “Sertão do Leste” tinha sido abrigo dos inconfidentes presos. Arroubos da juventude para uma família tradicionalmente se sabia ligada às relações do Império. Após a Independência do Brasil a Fazenda da Soledade passou a se chamar Fazenda da Liberdade troca de nome que ocorreu em muitas fazendas mineiras, inclusive em Santana de São João Acima, Itaúna.

No contexto das atividades da Fazenda da Liberdade surge o povoado formado por algumas choupanas de lavradores brancos, agregados da fazenda e um pouco distanciado o Quilombo das Parobas, quase todo dizimado, entre 1912-1913, quando ocorreu o surto da “bexiga” nos distritos de Pitangui. A varíola que ali tinha acontecido no final dos oitocentos, ‘não progrediu, tendo o governo feito imediatamente remessa para ali do pus “vacínico” de que então pode dispor’.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> RAPM— Ano XVII-1912-1913 p. 64.(Assembléia dos deputados 18 p. 64

Em 1867, embora os louvados do inventário do Major João Nogueira da Rocha apresentasse a Fazenda Liberdade em ruínas, apura-se da informação documental de 1832 que ali existia uma extensa produção de grãos paralela à atividade da mineração. O pisar das mulas dos viandantes e comerciantes justifica a estrada que passava à porta da referida fazenda já era chamada de Caminho Real, que no início do Século XVIII, o Conde de Assumar mandou providenciar até o Monteiro, nome que muitas vezes se designava José de Campos Bicudo de Pitangui.

*A Matinha, último reduto que sobrou da Mata do Cego, por onde passava um velho caminho para Patafufo, tem como origem a estrada antiga que vinha do Morro de Mateus Leme, passando pela Fazenda da Soledade, em sesmaria de 1760, hoje Azurita. Estrada esta que sabemos ser o antigo Caminho do Pitangui e depois a Estrada Real (MOURÃO, 2005).<sup>3</sup>*

Em 1843, o francês Francis de Castelnau (1850, Vol. I) percorre a Estrada Real que o levaria de Capela Nova (Betim) a Paracatu, passando pela Ponte Alta em direção ao Morro do Mateus Leme para atingir Pitangui. Na tentativa de encontrar marcas e trechos desta Estrada Real, percorri os caminhos citados por Castelnau, constatando que ainda se encontram à vista, segundo o meu registro através de fotos.

Em Igarapé, na direção da Mina da Candonga, hoje Juatuba, a Estrada Real tomou rumo Oeste. No sopé da Pedra Grande, encontrei a estrada, magnífica, com uma nivelção avançada para um século XVIII; com drenagem que salta aos olhos pela engenhosidade; toda calçada de pedra canga, retirada nas proximidades. Dali ela seguia rumo Oeste em direção ao Morro do Mateus Leme. Passando pela Fazenda Soledade (Azurita) pelo Alto dos Laranjos no Morro, seguindo a direção do Ribeirão Paciência, alcançava-se, para chegar a Pitangui, a Mata do Cego dos irmãos Penteados, citada nos mapas do padre Jacobo Cocleo (MOURÃO, 2009).<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Idem MOURÃO, 2005

<sup>4</sup> Mourão, 2009.

.... Um pouco além da margem, o viandante atento aos sons da mata, podia saciar a sede na cachoeira que desencavava o solo, espalhando torrões de terra no Córrego Santo Antônio afora. Impossível permanecer ali descansando sem lançar ou mandar passar a bateia. Sobre a mineração neste córrego, onde tem origem o núcleo do povoado do guaratinguetano Mateus Leme Barbosa, o Livro 3º. , de Guardamoria, que há de servir de Registos das Datas de Terras e Agoas de Matheos Leme , Freguesia do Curralo d'El Rei, cita a presença em 1703 de José Vaz Pinto, o primeiro Superintendente das Minas, dando posses na mineração (MOURÃO, 2009).<sup>5</sup>



---

<sup>5</sup> Idem, Mourão, 2009.



No dia 05.09. 2004 percorri novamente o trecho da Estrada Real que passava na Fazenda Soledade, como já citei. Quando descobri ‘paralelamente junto à estrada, uma trilha para tropa de muares, porém calçada até nas suas laterais, protegendo os barrancos, onde mal duas pessoas podiam passar juntas. Em certos trechos, o caminho se contorcia entre troncos enormes, que muitas décadas anteriores, não passavam de uma vegetação inofensiva. Este caminho tropeiro fora abandonado para se construir a Estrada Real, toda calçada de canga de minério, fartamente encontrado no Morro do Mateus Leme.

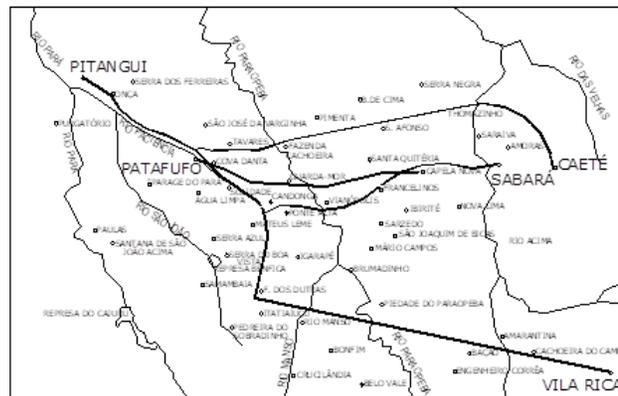
Infelizmente, o Prédio Agrícola “Fazenda da Liberdade” de pertencimento da União aparece, por volta de 2003, sob o poder de Newton Cardoso. Com a ajuda dos que dirigiam os tratores da destruição, recolhi algumas peças desse patrimônio, que se encontram no Museu “Jovino Resende”, criado e dirigido por mim em Azurita, por longos anos.

Esta Estrada Real, como tantas outras espalhadas pelas Minas Gerais, além da melhoria dos caminhos, sua finalidade era a criação de pontos estratégicos para fiscalizar a mineração aurífera e a circulação da mercadoria que se escoava das fazendas adjacentes a ele, na intenção comercial do abastecimento das vilas e arraiais: Pitangui, Guardas, Patafufo, Fazenda Cachoeira dos Correa Miranda, Fazenda Soledade, Morro do Mateus Leme, Passagem do Paraopeba, Capela Nova do Betim, Contagem das Abóboras (onde se contava o gado que descia da Bahia), Curral d’El Rei, Sabará, Vila Rica.

Pelo mesmo caminho, viandava a gente de Santana do Rio São João Acima, hoje Itaúna, deslocando-se através da picada que ia para Pitangui. Para chegar até ao Morro do Mateus Leme, desviava-se na direção do Ribeirão da Sesmaria, cuja fazenda do mesmo nome pertencia, no século XVIII, a Pedro Dornas dos Santos, pai do historiador João Dornas Filho. Esta picada foi feita em

1760 à custa do P<sup>c</sup>. Manuel de Siqueira, nas terras de sua propriedade, hoje Universidade de Itaúna para atender também ao Morro do Mateus Leme.

Por este mesmo Caminho Real viandava a gente de Santana do Rio São João Acima, hoje Itaúna, deslocando-se através da picada que ia para Pitangui. Para chegar até ao Morro do Mateus Leme, desviava-se na direção do Ribeirão da Sesmaria, cuja fazenda do mesmo nome pertencia, no século XVIII, a Pedro Dornas dos Santos, pai do historiador João Dornas Filho.



Caminhos para Pitangui (In MOURÃO, Maria da Graça Menezes- “Caminhos do Médio Paraopeba”- ed. Empório da História) - Cortesia do Auto-CAD-Daniele Santos de Sousa

Dentro do mesmo quadro das constituições familiares e interesses de uma rede clientelar surgiu a Fazenda da Soledade do Morro do Mateus Leme, com o casamento de Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo com o Major João Nogueira da Rocha. A Fazenda da Soledade era um prédio agrícola, que além de escoar a produção se fidelizava a causa de sua descendência familiar, localizada no caminho entre a Fazenda da Cachoeira e a Fazenda da Passagem, e dessa forma exercia também vigilância no tráfego constante dos muares carregados de grãos e outros produtos da região.

**Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo** que se casou com o **Major João Nogueira da Rocha** era neta de Maria Córdula e Manuel do Vale Amado. Era homônima de sua tia materna, Inácia Rosa de Abreu e Lima do Sabará. Sua outra tia materna, Lourença Abreu de Lima e Melo, morava não muito longe, na Ponte Alta, Fazenda da Passagem do Paraopeba, casada com o capitão José Luiz Pinto Coelho da Cunha. Uma propriedade militar com regimento usada para fiscalizar a entrada e saída do ouro e cobrar impostos sobre as mercadorias que

por ali passassem. Este tipo de caminho chamado real interligava Vila Rica ao Cural del Rei, Morro do Mateus Leme a Pitangui passando às portas da moradia da sobrinha e da sua tia Lourença.

**Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo** era filha de **Brígida Inácia de Lima e Melo** casada com o **Capitão João Manoel Ferreira de Miranda**. No Inventário de Inácia Rosa, o nome de seu pai está registrado como João Manoel Menezes Miranda, João Manoel Miranda Menezes e até João Menezes Correa Miranda.<sup>6</sup>

Em Sabará, na Casa de Borba Gato, encontrei o inventário do Ajudante Antônio Felis (Félix) Correa Menezes de Miranda, irmão de Gonçalo José Correa de Miranda feito no ano de 1787.<sup>7</sup> Tudo indica tratar-se de tio, ou avô paterno de Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo da Fazenda da Liberdade.

O Major João Nogueira da Rocha, cônjuge de Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo foi juiz de paz, minerador com um plantel de 47 escravos. Era filho de Custódio Nogueira da Rocha e de D. Ana Antunes de Sousa, que em 1832 já era viúva moradora na Fazenda da Liberdade aos 52 anos e vivia da lavoura, no fogo 370 do 15<sup>o</sup>. Quarteirão da Aplicação do Morro do Mateus Leme.<sup>8</sup>

A fim de pontuar o cargo de Juiz de Paz do Major João Nogueira da Rocha, incluí o que diz Cardoso (2003) a este respeito. Citando Thomas Flory, ela escreve que as primeiras eleições para juiz de paz em Minas Gerais ocorreram em 1829, dois anos após a promulgação da lei de 15 de outubro de 1827 que criou o cargo de juiz de paz, em conformidade com o que já havia sido indicado na Carta de 1824. Eleitos para cada freguesia e capelas filiais curadas, com atribuições judiciais, administrativas e policiais e sem a exigência de formação específica, além de promover a conciliação entre litigantes, com o propósito de desobstruir o Judiciário, “agilizando” causas que se alongavam em demasia, questões relativas à utilização de caminhos, passagem de rios, pastos, direitos de caça e pesca, também passavam inicialmente por essa instância. Portanto, a independência dos juízes de paz, simbolicamente, rompia com o emperramento judicial deslocando-o para as instâncias locais.<sup>9</sup>

---

6 Defunta D. Inácia Rosa de Lima e Melo- Processo no. 723 da Comarca de Sete Lagoas, 21.03.1881.

7 CSOI (63) 469-1787.

8 Relação dos Habitantes da Aplicação do Morro do Mateus Leme- 1832

9 Cardoso,2003.

Em 18.08.1831 fora criada a Lei que regia a Guarda Nacional, e em 13.02.1832 já constava o seu início em Mateus Leme, tendo como presidente o Major João Nogueira da Rocha, oficial da 4ª companhia do terceiro batalhão do município da cidade do Sabará, como comandante da 2ª legião da Guarda Nacional do distrito do Morro do Mateus Leme. No ano de 1837, constava o seu ‘assentamento aos 41 anos, residente na Solidade, casado, lavrador, reserva pelo gozo de tenente, passou-se para o serviço ativo no posto de sargento mor do batalhão’ e 1842, novamente presidente.<sup>10</sup> Na “História do Movimento Político de 1842”, entre a oligarquia e os liberais, no magistral trabalho do seu “chefe revolucionário” Cônego José Antônio Marinho, consta a perseguição aos liberais considerados insurgentes (p.228-229). Mas, os fatos são agraciados com maiores detalhes no livro de Avelar Rodrigues, onde o autor descreve a participação de muitos moradores de Mateus Leme, dentre eles, o Major João Nogueira da Rocha, no batalhão formado em Santa Quitéria, quando em 10 de junho lá chegou a notícia da revolução.

*Manuel Ferreira da Silva (...) reuniu o batalhão da Guarda Nacional, e no dia 19 de junho, efetuou no arraial de Santa Quitéria o reconhecimento da autoridade insurgente (...) Coadjuvado pela senhora Dona Ana Felipa de Santiago, pelo Padre Francisco de Paula Moreira e pelo Major João Nogueira da Rocha e outros numerosos parentes e amigos do mesmo, da Freguesia do Morro do Mateus Leme, organizou uma caixa militar e pôs-se em marcha com as companhias do Patafufo (Pará de Minas) e Santana ( a do Paraopeba), ambas do município de Pitangui (...) e marcharam para Sabará, onde a Câmara reconheceu solenemente a autoridade (...) dos Insurgentes.<sup>11</sup>*

**Em seu testamento, datado em 1857, o Major João Nogueira da Rocha** casado com Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo diz o que segue:

**Pág. 19 v-** .... sou filho legítimo de Custódio Nogueira da Rocha e de sua mulher Ana Antunes de Sousa, já falecidos, sou natural da Contagem das Abóboras e de presente morador na Freguesia do Morro de Mateus Leme do Bonfim. Sou casado com Inacia Rosa Nogueira de Lima e Melo deste consorcio não tivemos filhos, nem nunca os tive naturais ao fazer este testamento... e pleno uso de minhas faculdades intelectuais instituo por minha universal herdeira a supra dita minha mulher Dona Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo. Quando eu falecer, meu testamenteiro mandará dizer uma missa de corpo presente pelo meu pároco e o funeral será feito pelo pároco e mais um sacerdote e uma missa

---

10 Livro de Matrícula da Guarda Nacional no distrito de Mateus Leme.

11 Rodrigues, s/d

de corpo presente e o oitavário do costume e o meu testamenteiro mandará dizer 30 missas por minha alma e será isto por um sacerdote de sua eleição . Ordeno ao meu testamenteiro dar às minhas tias Josefa Antunes de Sousa, Maria Joaquina filhas do meu avô materno, a cada uma a quantia de cem mil reis e quando aconteça falecerem primeiro do que eu, será cumprida esta verba de beneficio às filhas solteiras das mesmas. O meu testamenteiro mandará dizer por alma de meus pais, muitas missas e no dia do meu funeral mandará repartir pelos pobres, da Freguesia a quantia de vinte cinco mil reis daí a 3 meses mandará outros vinte e seis mil reis, terão preferência os pobres mais necessitados da freguesia. Será meu primeiro testamenteiro, minha mulher Dona Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo, que aceitando terá de premio toda a minha terça. Em segundo lugar, será meu parente, o Dr. José Inácio Nogueira Penido, em terceiro o meu parente José Nogueira Duarte, em quarto o meu parente João Nogueira Duarte e em quinto o meu parente Francisco Sales de Almeida, a qualquer destes que tiver por qualquer circunstância de passar a minha testamentária , só terão a prêmio de 400\$000 se alguma recomendação marcar mais o fazer por carta dirigida ao meu testamenteiro estando firmada a carta por minha própria firma , a qual valerá como parte deste testamento. O meu testamenteiro terá o prazo de dois anos para ser cumprida depois de minha morte e por ele revogo qualquer outra data anterior . Rogo as justiças de sua Majestade Imperial e façam cumprir e executar como nele se contém o qual mandei escrever por Tomaz José de Castro e depois de tudo e achado conforme o havia ditado, afirmei com a minha própria firma nesta fazenda da Liberdade, nove de maio de 1857, João Nogueira da Rocha.

Seguiu-se a aprovação do testamento e ‘a tudo foram testemunhas presentes o reverendo Vigário Vicente Ferreira Guimarães (1),Manoel Francisco de Camargos (2) João Nepomuceno de Aguiar (3),o capitão Pedro Dornas dos Santos(4) e Manoel Marcos da Silveira (5).

A 1<sup>a</sup>. testemunha moradora na cidade de Pitangui, a segunda, 3<sup>a</sup>. e 5<sup>a</sup>. neste distrito e a 4<sup>a</sup>. do Distrito de rio Manso, deste município, todos maiores de 14 anos e livres e minhas conhecidas de que tudo dou fé e aqui como testador, se assinam. Eu, Joaquim José Vaz de Oliveira, Primeiro tabelião , que o escrevi, estavam as iniciais JJVO de ambos os lados e nomeio destas o sinal publico Joaquim José Vaz Oliveira= João Nogueira da Rocha, Pe. Vicente F. Guimarães, Manoel Francisco de Camargos, João Nepomuceno de Aguiar, Pedro Dornas dos santos, Manoel Marcos da Silveira= Rotulo testamento cercado do major Joao Nogueira da Rocha, cosido com cinco pontos de retrós cor de rosa e com igual números de pingos de lacre vermelho, por banda aprovado por mim tabelião abaixo afirmado nesta fazenda Liberdade, dos quinze de maio de 1857. O primeiro tabelião Joaquim José Vaz de Oliveira’.

‘O testamento foi aberto pelo Cônego Vigário João José da Silva Araújo, em Mateus Leme, no dia vinte e sete de outubro de 1867, para se poder cuidar das disposições do funeral e no dia 21 dias do mês de novembro de 1867, na vila do Pará apresentou-se no cartório, ‘Francisco Esteves Rodrigues, procurador bastante como mostrou ser de dona Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo, pelos poderes da procuração que da mesma apresentou e ao adiante copiadas e por ele me foi dito que em nome e a favor da referida sua constituínte escritura tem a testamentária retro de seu falecido marido, o Major João Nogueira da Rocha para o fim de cumprir as disposições de suas última vontade’.<sup>12</sup>

O Major João Nogueira da Rocha faleceu aos 73 anos, em 26 de outubro de 1867, ‘sem deixar descendentes legítimos ou naturais, nem ascendentes por serem já falecidos, instituindo como sua universal herdeira dos bens, a inventariante sua mulher D. Inácia Rosa Nogueira de Lima’ que faleceria dois anos depois’.

#### **O Inventário de Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo: Processo no. 723 de 21.03.1881**

Para esclarecer o que segue, há que se ter em mente que o casal **Brígida Inácia de Lima e Melo**, filha de Maria Córdula e Vale Amado, e o **Capitão João Manoel Ferreira de Miranda** teve os seguintes filhos:

1-**Umbelina Cândida de Abreu Melo** (seu 1º. Casamento). Foi casada com Domingos Gonçalves da Cruz, cujo ‘seu solene testamento’ foi feito em 05.04.1834, pelo Vigário de Mateus Leme, Antônio Fernandes Taveira. Foram os pais de José, Maria, Francisco (Francisco Gonçalves da Cruz casado com Ana... são os pais de Rosa Amélia esposa de **Domingos do Vale Amado**). Umbelina casa-se segunda vez com Maximiliano Augusto Pinto (Coelho?) viúvo.

2-**Guilhermina Silvina de Lima e Melo**, solteira, morava com o irmão Domingos do Vale Amado

3- **Domingos do Vale Amado** era casado com Rosa Amélia sua prima, pais de José Inácia, e Maria da Glória cc Modesto José Pereira Costa, cidade de Resende, província do Rio de Janeiro

5-**Felicidade Perpétua do Vale Amado** cc Francisco do Vale Amado, pais de Belmira do Vale Amado

---

12 FCAM, Cx 4-141-143, Doc 172-Inventário com cópia de testamento e Partilha de bens

**6-Inácia Rosa (Nogueira) de Lima e Melo** cc Major José Nogueira da Rocha, sem filhos.

As informações que surgem no Processo no. 723 de 21.03.1881 fornecem dados preciosos que ajudam a completar a genealogia dos muitos descendentes de Maria Córdula e Manuel do Vale Amado. Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo e o Major João Nogueira da Rocha não tiveram filhos, e em seu testamento ela institui como herdeiros o seu irmão Capitão Domingos do Vale Amado e seus filhos.

O Processo no. 723 de 21.03.1881 tem início com uma Carta Precatória de 25.11.1878, do procurador Luiz da Cunha Pinto Coelho Junior, de Santa Quitéria, hoje cidade de Esmeraldas.

*Dizem o Tenente Coronel Maximiniano Augusto Pinto e o Capitão Feliciano Gomes Pinto Monteiro como tutor de seus filhos menores que havendo a Relação do Distrito anulado o Testamento com que faleceu D. Inácia Rosa de Lima e Melo na ação proposta pelos próprios suplicantes contra os herdeiros instituídos, Domingos do Vale Amado e suas filhas (?), torna-se urgente necessidade proceder-se o inventário e partilha dos bens, visto como o herdeiro referido, em cuja posse tem estado a herança, não zela e ao contrário a tem prejudicado de modo lastimável, por isso os suplicantes requerem... (P. 2, Processo no. 723 de 21.03.1881).*

Os dois requerentes suplicantes dessa petição eram cunhados de Rosa Inácia Nogueira de Lima e Melo. O Tenente Coronel Maximiniano Augusto Pinto era o segundo marido de sua irmã Umbelina Cândida de Abreu e Melo. O requerente Feliciano Gomes Pinto Monteiro, nomeado às vezes como Felicíssimo era casado com a outra sua irmã Felicidade Perpétua do Vale Amado.

Em 5.12.1868, ‘o escrivão do Juízo de Órfãos do Termo de Juiz de Fora, Ernesto Nogueira da Gama vai à Fazenda da Glória e intima o Capitão Domingos do Vale Amado e seus filhos maiores José e Inácia, assim também Dona Guilhermina Silvina de Lima e Melo em Juiz de Fora. Achava-se Maria da Glória, filha de Domingos do Vale Amado casada com Modesto José Pereira da Costa no município de Resende, província do Rio de Janeiro. ( P. 5 e 6 verso, Processo no. 723 de 21.03.1881).

Domingos do Vale Amado, irmão de Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo era casado com Amélia Augusta, filha de Francisco Gonçalves da Cruz seu sobrinho, portanto sua prima.

Na “Relação dos Habitantes de 1832” da Aplicação do Morro do Mateus Leme, Umbelina Cândida de Abreu, tia materna de Inácia Rosa Nogueira de

Lima e Melo, encontrava-se casada com Domingos Gonçalves da Cruz, lavrador e da mineração, com um plantel de 64 escravos. Eram filhos do casal: José, Maria e Francisco (o Gonçalves da Cruz).<sup>13</sup>

Dos bens sequestrados ao Domingos do Vale Amado, ‘constam mais de 32 alqueires de terras na Fazenda Matias Barbosa do inventário do pai da finada Inácia Rosa, **João Manuel de Menezes Miranda** ( Processo no. 723 de 21.03.1881, pág. 34).

Em 7.02.1879, também deu entrada a este processo uma procuração do bacharel João Jorge Ferraz, José Orozimbo Pinto Monteiro e sua mulher D. Aurora Belmira Ferraz e D. Francisca Ratecheff Pinto Monteiro.

Na página 22 transcreveu-se uma procuração do Tenente Coronel Maximiniano Augusto Pinto e outros, datada de Juiz de Fora, em 25 de maio de 1875 do seguinte teor:

*Eu abaixo assinado, Cavalheiro da Ordem de Cristo e Tenente coronel reformado da Guarda Nacional do Município de Sabará por sua Majestade o Imperador. Pela presente procuração (...) constituo por meu bastante procurador a meu genro Luís da Cunha Pinto Coelho Junior com amplos e ilimitados poderes (...) propor contra quem de direito for por ação de nulidade do testamento em que se deu haver falecido minha cunhada Rosa Inácia Lima e Melo (nome de solteira) (Processo no. 723 de 21.03.1881, p. 22).*

Em outra transcrição de procuração do dia 30 de julho de 1875 consta ‘como outorgantes Francisco de Paula Pinto Monteiro, D. Francisca Racheff, D. Rosa Amélia e o Capitão Felicíssimo Gomes Pinto Monteiro como tutor e pai de um dos filhos menores de D. Belmira do Vale Amado, filha legítima de D. Felicidade Perpétua’( Processo no. 723 de 21.03.1881, p. 22 verso).

É nomeado como curador *ad cite* o cidadão Vicente Moreira, intimado para prestar juramento e Luís da Cunha Pinto Coelho Junior é nomeado inventariante (Processo no. 723 de 21.03.1881, pag. 25v e 29).

Relacionou-se na página 30 do Processo no. 723 os ‘bens da finada e havendo interessados menores, para avaliar a Fazenda da Liberdade e umas casas do arraial do Morro do Mateus Leme’ propôs-se como louvados Pedro Dornas dos Santos e Belmiro José Pinto Coelho da Cunha, ‘com ordem para serem sequestrados mais de 32 alqueires de terra na Fazenda Matias Barbosa...’, ‘que couberam à finada no inventário de seu pai João Manuel de Miranda

---

13 Fogo 372 do 15o. Quarteirão -Relação dos Habitantes da Aplicação do Morro do Mateus Leme- 1832).

Menezes....,' louvados Daniel Rodrigues de Queirós e Marcelino de Brito Pereira de Andrade...'.  
Na página 32 registrou-se que 'não pode proceder à avaliação por estar grassando naquele lugar a varíola e porque encontrou embaraços na arrecadação dos bens pertencentes ao espólio que se achavam em Juiz de Fora. Pará,19.06.1879'.

**Seguem anexos:**

**I- INFORMACOES DADAS PELO INVENTARIANTE  
FRANCISCO GONÇALVES DA CRUZ**

**ARTIGOS DE HABILTAÇÃO contra coletor federal, estadual, promotor de justiça, curador a lide, Curador de herança de Inácia (Rosa Nogueira de Lima e Melo):**

**Exposição:**

1 - A 27 de abril de 1870 morava na Fazenda Liberdade – Inácia

2- Ela tinha 3 irmãos:

1º. – **Domingos do Vale Amado**- seu universal herdeiro, ato de última vontade de Inácia, o qual foi anulado por sentença proferida em causa contenciosa que essa sentença transitou em julgado e devolveu a herança que ficou por morte de D. Inácia a seus herdeiros abintestados, retro referidos , que julgou habilitados.

2º. - **Felicidade Perpetua de Abreu e Melo** cc Francisco do Vale Amado deixando 2 filhas:

2.1-Rosa

2.2-Belmira cc Felicíssimo Pinto Monteiro. **Filhos deste casal:**

-Francisco de Paula Pinto Monteiro- morador em Cataguases

-Rosa Amélia falecida

-Antônio Pinto casado em Juiz de Fora

-Maria Vitoria há pouco falecida

-Pedro Pinto Monteiro- falecido há pouco

-José Joaquim Pinto Monteiro falecido

-Ana Belmira Ferraz cc Eng. João Borges Ferraz

- Francisca Rateclif cc José Orozimbo Pinto Monteiro,  
viúvo em Juiz de Fora.

### **3º.-Umbelina Cândida de Abreu e Melo**

Domingos do Vale Amado universal herdeiro, ato de última vontade de Inácia, o qual foi anulado por sentença proferida em causa contenciosa que essa sentença transitou em julgado e **devolveu a herança** que ficou por morte de D. Inácia a seus herdeiros abintestados, retro referidos, que julgou habilitados.

Os autores da causa de anulação foram, entre outros, Maximiniano Augusto Pinto e sua mulher Umbelina Cândida de Abreu e Melo cc antes com Domingos Gonçalves da Cruz. Do segundo casamento não tiveram filhos.

#### **Filhos do 1º. casamento de Maximiniano que era casado com Umbelina.**

#### **Ele, Maximiniano passa a herança, sua meação para os filhos abaixo.**

-Maria Cândida Pinto Coelho cc que foi com Luiz Pinto Coelho da Cunha Junior

- José Augusto Pinto

-Maria Augusta Pinto e

- Maximiniano Augusto Pinto (Filho) – Viúvo em Rio Novo:

Filhos:

-José Augusto Pinto- em Leopoldina

-Maria Augusta Pinto- Juiz de Fora

-Maria Cândida cc Luiz da Cunha Pinto Coelho Junior- Juiz de Fora

-Joana Feliciano, viúva de Francisco Claudino Ferreira Torres,  
Residente em Taquarassu, termo de Caeté

-Jacinto- falecido, deixando 11 filhos, netos de MAXIMINIANO:

-Jacinto

- Maria Augusta cc Dr. José Augusto Pinto Lontra
- Manoel Cardoso Pinto
- Francisco Augusto Pinto
- Rita Monteiro Pinto
- Joana Augusta Pinto
- Augusto Pinto
- Amélia Pinto
- Rosa Augusta
- Elisa Pinto
- José Pinto

## II- INFORMAÇÕES DADAS PELO INVENTARIANTE FRANCISCO GONÇALVES DA CRUZ

Os três últimos (filhos de Maximiniano), José Augusto, Maria Augusta e Maximiniano ( o filho) vendem o direito hereditário deles na Fazenda da Liberdade, para João Ferreira Rodrigues e sua mulher Maria Francisca Rodrigues .e que depois vendem esse direito para Casemiro Nery Pereira. Com a morte de sua mulher, a metade deste direito fica para os seus três filhos.

Alegação de que se Maximiniano como cabeça do casal Umbelina, foi habilitado herdeiro, seus filhos são herdeiros sucessores dos bens da Inácia.

Pais de Inácia- João Manoel Correia de Miranda e Brígida Inácia de Lima e Melo

O testamento de Inácia é anulado por Maximiniano Augusto Pinto como cabeça de casal, cc com Umbelina e por Feliciano Gomes Pinto Monteiro, tutor de seus filhos, netos de Felicidade Perpétua do Vale Amado.

A 1/09/ 1876, foi dada a sentença, julgando habilitados os requerentes e as custas para os réus. Francisco de Paula Prestes Pimentel, e foi confirmada a sentença pela **Relação por uma carta de sentença passada em nome de D. Pedro II,**

a 20/11/ 1878 e assinada pelos desembargadores **Leni Gonzaga de Brito Guerra, Quintiliano José da Silva, Antônio Felipe Dias e Antônio Felipe Dias** . Cópia conferida e comentada pelos escrivães Antônio Júlio Teixeira e José Ferreira de Oliveira Pena. Cidade do Pará, 27/04/1906. Ass. Paulo Braz de Menezes

**III- Filhos de Umbelina, casada que foi com Domingos Gonçalves da Cruz:**

- 1- Dona Maria Isabel Silvina de Melo cc Cap. Albino Silvino de Lima e Melo, ele inventariante- morador em Juiz de Fora  
 2-Francisco Gonçalves da Cruz cc Ana Bernarda de Garcia, falecida depois de Inácia

Filhos-

- Maria solteira- 21 anos
- Francisco- dez anos
- Juscelino- 7 anos
- José Egídio de Melo- falecido antes de sua mãe e da inventariada deixando nove filhos:
  - Juscelino Eugênio em Juiz de Fora
  - Emília cc Júlio Stampa- na Corte
  - Maria, menor, na Corte
  - Augusto cc.....
  - Amélia viúva de João Alves falecido depois de Inácia :.....
  - Virginia cc Cândido Celestino de Aguiar
  - Cândida
  - Uma menor que se verificará se está falecida

**Dona Amélia** (filha de Umbelina) **já falecida casada com seu tio Domingos do Vale Amado**, (irmão de Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo), deixaram filhos:

- 1-Pedro Alexandrino, falecido:  
 - filha Amélia, menor de 21 anos em Juiz de Fora

2-Inácia casada com Sipresidônio - Juiz de Fora

3-Maria da Glória, falecida casada com Modesto José da Costa:

-Filha, menor (doze anos) na Corte ou em Resende com seu pai

-José Augusto em Juiz de Fora

João Ferreira Rodrigues e sua mulher Maria Francisca Rodrigues, residentes em Tiradentes, compraram de 3 filhos do MAXIMINIANO, José Augusto Pinto e sua mulher, Capitão Augusto Pinto e Dona Maria Augusta Pinto na Fazenda Liberdade, partes deles na herança e vendem para Casemiro Neres Pereira, morador na Fazenda Rio do Peixe, distrito Onça em Pitangui, que compra por 3 contos de reis. Assina o coletor- José Evaristo de Melo- 31/07/1899

João Ferreira Rodrigues e sua mulher Maria Francisca Rodrigues, também compram a parte de herança de bens de raiz dos herdeiros da Inácia, a saber: Maximiniano Augusto Pinto, Maria Augusta Pinto, o menor Jovelino Gonçalves da Cruz (representado por seu pai e tutor, Francisco Gonçalves da Cruz) residentes em Juiz de Fora, em 17/06/1896 no cartório, representados pelo procurador SILVINO Dornas dos Santos, aqueles possuidores de terras de cultura e matos na Fazenda da Liberdade e campos no RETIRO DO SOBRADINHO, situados no distrito de Mateus leme terras que foram do finado João Nogueira da Rocha e sua mulher Inácia no valor de seis conto e quatrocentos mil reis à vista. Recebeu-se a Coletoria o imposto de 6% , no valor de 144\$000 cento e 44 mil reis, Coletor Vilaça. Testemunhas, Porfírio Rodrigues Viegas e Joaquim Palhares Cardoso. Antônio Júlio Teixeira de Faria-10. Tabelião.<sup>14</sup>

**Anexo IV- FAZENDA da LIBERDADE- Sobre os “bens vagos” para a União (Cópia)**

**5.11.1904 - Silvino Antônio da Silva**

**Data**

Aos 5 de novembro de 1904 me foram entregues estes autos com despacho retro. Eu João Ferreira de Oliveira Pena, escrivão de órfãos escrevi:

Dir<sup>te</sup>

Em seguida faço estes autos com ... ao cidadão Silvino Antônio da Silva, Coletor Federal,. Eu escrivão acima dito escrevi

V<sup>te</sup>

Ilmo. Sr. Juiz Suplente:

Aprovo os louvados propostos e por parte da fazenda Federal, como seu representante legal incumbido de fiscalizar as suas rendas, protesto, perante V. S.<sup>a</sup>, sobre o que diz na petição de folha 2, o sr. Coletor Estadual a reclamar perante V. S.<sup>a</sup>, todo o direito sobre os bens vagos e sobre todos os seus produtos para a União. Diz o Coletor Estadual que os bens vagos pertencem ao Estado. Sustento eu que os bens vagos e todos os seus produtos pertencem à União. Diz o artigo 11 do Regulamento de 15 de junho de 1859 o seguinte: “são bens vagos que na conformidade das leis vigentes se devolvem à Fazenda Nacional: 1º. Os imóveis e de raiz a que não é achado senhorio certo; 2º. Os bens dos intestados que não deixaram parentes ou cônjuge e herdeiros nos termos de direito ou dos falecidos com testamento ou sem ele, cujos herdeiros, mesmo ab-intestado repudiaram a herança; 3º. Os denominados do evento no município da Corte; 4º. O produto de todos os prédios e quaisquer bens vagos ou herança jacentes, ainda litigiosas, que por falta de senhores ou herdeiros certos se devolvem ao Estado; 5º. Todas as embarcações ou navios que se perderem ou derem à costa nas praias do Império e seus carregamentos, sendo de inimigos ou corsários, salvo acordo ou convenção em contrário”. Penso, Ilmo. Sr., que o digno Sr. Coletor Estadual por ver diversas vezes nas disposições do citado Regimento a palavra Estado, que naquele tempo se entendia o Império, ou a Nação, confundiu com o Estado que é hoje somente uma parte da União; tanto mais quanto, vê-se que o Regimento citado é de 1857 e nesse tempo não podia ele conceder direito a entidades não existentes - Estados federados de hoje.

Penso também, Ilmo. Sr., que o digno Sr. Coletor Estadual, tratando de arrecadar bens vagos para o Estado está firmado na determinação do art. 64 da Constituição da República que diz “pertencem ao Estado as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios”, etc..... Mas, é claramente entendido, Ilmo. Sr., que terras devolutas não são bens vagos e que bens vagos não podem se constituir de terras devolutas, por que terras devolutas são aquelas que nunca, em tempo algum, foram propriedade de alguém, que nunca tiveram dono; e bens vagos são aquelas terras ou bens que foram propriedade de alguém, e que isso se saiba ao menos pela tradição. E isto é bem explicado pelos avisos do Ministro da Fazenda e ordem do expediente do Tesouro que transcrevo algumas partes que vêm ao caso; – “..... e recomendo-vos que providencieis no sentido de ser recolhido aos cofres da União tudo o que se apurar ou arrecadar ou proveniente de bens vagos de defuntos e ausentes.” ( Ordem da Diretoria de Expediente do Tesouro Federal, de 20 de março de 1889). “ Sr. Presidente do Estado de Minas Gerais – n.º 3 – Em Ofício n.º 44 de 224 de outubro de 1900 à Delegacia Fiscal do Tesouro Federal, em Ouro Preto, trouxe ao conhecimento deste Ministério que não obstante as suas reclamações, a Secretaria das Finanças desse Estado, insiste em arrecadar para os cofres estaduais o produto dos bens de defuntos e ausentes, equiparando tais bens às terras devolutas e próprios

nacionais bens de que trata o artigo 64 da Constituição da República.” Cabe-me ponderar-vos, em relação ao assunto, que ainda mesmo quando constituídos por terras os bens de defuntos e ausentes não podem compreender naquele artigo da Constituição, porquanto, das disposições do artigo 3º. e seus parágrafos do decreto 601 de 18 de setembro de 1850, leis números 1.114 de 27 de setembro de 1860, art.11, parágrafo 8º., 2.672 de 20 de outubro de 1875, 3.348 de 20 de outubro de 1887 e aviso do Ministério do Império nº 172, de 21 de outubro de 1850 e 148 de 1857, do da Fazenda nº 166 de 1857 e das instruções deste mesmo ministro nº 28 de 1889, claramente se compreende que como terras devolutas devem se considerar tão somente aquelas sobre as quais jamais se exerceu o direito de posse ou de propriedade. “A estas, é que evidentemente se refere o citado art. 64 da Constituição, etc.....”. “Assim, pois, solicito a expedição das necessárias ordens para que as importâncias provenientes de tais arrecadações sejam recolhidas aos cofres federais, como é de lei.” (Advinda Fazenda de 23 de julho de 1901).

Para que fique de uma vez para sempre, firmada a doutrina de que os bens vagos pertencem à União, chamo também a atenção de V. S<sup>a</sup> para o Acordão da Relação do Estado de Minas, em apelação Civil, número 1541 entre partes – o Coletor Estadual e o Coletor Federal de Muriaé, de 12 de setembro de 1901, página 168 do Fórum de Belo Horizonte, do ano 6º. , de julho a dezembro, volume 12. Em vista, pois, do que ficou demonstrado a V. S<sup>a</sup> que depois de feitas as avaliações dos bens de que tratam estes autos, sejam publicados editais por três vezes, no jornal local e no da Capital do Estado, como determina o Regimento já citado, pelo prazo da lei, chamando os herdeiros, sucessores da mesma finada Inácia Rosa Nogueira de Lima e Melo e todos que direito tenham na sua herança ou bens a virem habilitar-se, e, não comparecendo nenhum, sejam julgados os bens vacantes e pertencentes à União e, passe-se edital de praça e, vendidos em hasta pública, seja o líquido do seu produto recolhido á Coletoria Federal.

Cidade do Pará, 14 de novembro de 1904.

O Coletor Federal, Silvino Antônio da Silva.

Data.

Aos 16 de novembro de 1904, me foram entregues autos com a resposta supra. Eu, João Ferreira de Oliveira Pena, escrivão de Órfãos, escreveui.<sup>15</sup>

---

15 Auto sobre os bens vagos da União, pag. 9 a 11. Fundo Fórum, Nestor Marinho, Pará de Minas.

Nessa data, 16.11.1904, após demanda de muitos herdeiros, a sede da Fazenda da Liberdade, com muitos hectares passa a pertencer a União. Do restante das muitas léguas ao quadrado, surgem outras duas Soledade: uma no alto do Rosário e outra à direita de quem vem de Itaúna, pouco depois do Posto de Fiscalização Rodoviária, na divisa com o município de Itaúna.

**Referências Documentais**

Defunta D. Inácia Rosa de Lima e Melo - Processo no. 723 da Comarca de Sete Lagoas, 21.03.1881.

CSOI (63) 469-1787.

FCAM, Cx 4-141-143, Doc 172-Inventário com cópia de testamento e Partilha de bens-Inácia Rosa de Lima e Melo

FCAM-AUHAB-330 Autos de Habilitação Inácia Rosa de Lima e Melo

Fundo de Fórum Nestor Marinho, Pará de Minas.

Livro de Matrícula da Guarda Nacional no distrito de Mateus Leme.

RAPM- Ano XVII-1912-1913

Relação dos Habitantes da Aplicação do Morro do Mateus Leme - 1832.

**Referências Bibliográficas**

CARDOSO, Maria Tereza Pereira- Os juízes de paz e os Tigres da Hircânia nas Vilas del Rei da Comarca do Rio das Mortes- ANPUH – XXII Simpósio Nacional de História- João Pessoa, 2003.

MOURÃO, Maria da Graça Menezes-Evolução Histórica de Azurita-Ed. Empório da História, 2005.

MOURÃO, Maria da Graça Menezes- Raízes de Pará de Minas: uma história às margens do Paciência- Ed. Lutador- BH. 2005

MOURÃO, Maria da Graça Menezes - A Picada de Goiás- Sua importância na formação dos núcleos populacionais até a sua transformação em Estrada Real pelo Conde Valadares em 1769. Ed. Empório da História, 2009.

RODRIGUES, Avelar- Esmeraldas, uma contribuição á História de Minas. Ed. do autor.s/d.